



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
**Av. Prof. Hélio Ponce, 47-35 - Centro**  
**Fone (017) 3651-1275**  
**CEP 15720-000 CNPJ 51.842.235/0001-61**  
**www.cmpalmeiradoeste.sp.gov.br**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.705 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º. 2.694 de 10 de Julho de 2018 e dá outras providências”.**

**VALDIR SEMENSATI DE MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O artigo n.º. 07 da Lei Municipal n.º. 2.694 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Artigo 7º** - A publicidade através de veiculação sonora com a utilização de veículos motorizados emplacados fora do município de Palmeira d'Oeste estará condicionada ao pagamento da taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia, a ser recolhida pela Prefeitura Municipal, além do cadastramento mencionado no artigo anterior.

**§ 1º:** Em caso de veiculação da publicidade sem o pagamento da referida taxa por veículos automotores emplacados fora do município de Palmeira d'Oeste, o condutor será advertido por escrito pelo agente fiscal responsável para que recolha a taxa imediatamente ou cesse a publicidade proferida.

**§2º:** Caso o veículo a ser utilizado para fins de propaganda volante apresente placa não registrada no município de Palmeira d'Oeste, mas seja de propriedade de quem nele reside, o proprietário deverá realizar o cadastramento mencionado no artigo anterior, estando isento do recolhimento da taxa mencionada no *caput* deste artigo, mantidas as demais existentes na legislação municipal, caso houver.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sala das Sessões Vereador Antônio Freddi”, 18 de dezembro de 2018.

**VALDIR SEMENSATI DE MORAES**  
**Presidente**

Registre-se e publique-se.

**SUELEN CHIRIELEISON TERRUEL**  
Diretora Administrativa e Legislativa